

17

Original anexo ao
Proc. n.º 76/06
Em 28/4/06 Jor

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A catarata é uma doença que está associada às pessoas de mais idade, mas ela pode acontecer também em pessoas mais jovens.

A causa mais comum de catarata é mesmo a senilidade, ou seja, o envelhecimento, mas existem crianças que já nascem com a doença e por esse motivo o diagnóstico precoce é de extrema importância ainda no berçário. É um exame muito simples: o pediatra faz incidir a luz de uma lanterna nos olhos da criança e verifica se a pupila é transparente. A presença de um reflexo esbranquiçado pode ser sinal de catarata ou de outra doença mais grave.

Estima-se que atualmente um grande número de recém-nascidos sejam portadores da catarata congênita.

Pelo exposto apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 40/06 – DOCUMENTO N.º 680/06

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1.º - As maternidades e estabelecimentos congêneres do Município de São Vicente deverão realizar exames clínicos para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere o artigo 1.º será realizado sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente.

Art. 2.º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do diagnóstico.

Art. 3.º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório do exame e dos procedimentos realizados, com esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de abril de 2006.

a) JOSÉ EDUARDO

4
76/06
ja

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de abril de 2006.


a) **JOSE EDUARDO**